



casos de inexecução na execução das tarefas, em especial:
I - na constatação da ocorrência de mora na execução;
II - na caracterização da inexecução ou do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III - na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;
IV - no recebimento provisório ou emissão de parecer circunstanciado para o recebimento definitivo do objeto contratual pela Administração, sem a comunicação de falhas ou incorreções;
V - na ocorrência de liquidação de obrigação não cumprida, executada de forma irregular ou incompleta, pelo contratado, e emissão indevida de autorização para pagamento da contraprestação.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA
CASA MILITAR, 01 de março de 2021.
LUIZ CARLOS DE ALENCAR - CORONEL QOPM
Secretário - Chefe da Casa Militar

Protocolo 222073

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2021 - SECAMI
PROCESSO nº 202000015001034.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR.
CNPJ 37.261.757/0001-49.
CONTRATADA: ESCOLA PARANAENSE DE AVIACAO S/A
CNPJ: 75.263.921/0001-46.
OBJETO: A contratação de empresa especializada para ministrar treinamento inicial (instrução teórica e prática simulada de voo) para 04 (quatro) pilotos e 01 (um) treinamento recorrente, referente a aeronave CESSNA CITATION CJ 525, pelo período de 12 (doze) meses, para atender da Secretaria de Estado da Casa Militar. Valor Estimado Total: US\$ 146.376,55 (cento e quarenta e seis mil trezentos e setenta e seis dólares americanos e cinquenta e cinco centavos).
Vigência: Compreendido entre :17/03/2021 e 16/03/2022.

Protocolo 221942

Vice Governadoria

PORTARIA 33/2021 - VICEGOV, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Estabelece a prorrogação do regime de teletrabalho no âmbito da Vice-Governadoria do Estado de Goiás, como medida de enfrentamento e prevenção da Covid-19.

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição do Estado de Goiás, de 05 de outubro de 1989 combinado com a Lei Estadual n.º 20.756, de 28 de janeiro de 2020, Lei Estadual n.º 20.491, de 25 de junho de 2019, o Decreto Estadual n.º 9.538, de 18 de outubro de 2019, suas alterações posteriores;

Considerando o Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, e alterações posteriores, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19;

Considerando as recomendações da Secretaria de Estado da Saúde - SES, bem como a classificação da situação das regiões de saúde estaduais divulgadas no Painel COVID-19 da SES (<http://covid19.saude.go.gov.br>);

Considerando o art. 3º do Decreto nº 9.751, de 30 de novembro de 2020, alterado pelo Decreto nº 9.819, de 27 de fevereiro de 2021, do Governador do Estado de Goiás, que atribuiu competência ao Titular do Órgão ou Entidade para estabelecer o regime de teletrabalho durante a situação de emergência em saúde pública, desde que estabelecidas as atividades essenciais e não haja prejuízo ao serviço público; e o disposto no Processo SEI n.º 202100012000229, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 7 (sete) dias, o prazo de que trata o Art. 1º, da Portaria 32/2021 - VICEGOV (000019074506), que estabelece o regime de teletrabalho na Vice-Governadoria do Estado de Goiás, a contar de 17 de março de 2021,

Art. 2º Os prazos previstos nesta Portaria poderão ser reavaliados ou suspensos a qualquer momento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINCOLN TEJOTA

Protocolo 221939

PORTARIA 34/2021 - VICEGOV, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a designação de servidores, quanto a responsabilidade pela Gestão e Fiscalização dos Contratos no âmbito da Vice-Governadoria.

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição do Estado de Goiás, de 05 de outubro de 1989 combinado com a Lei Estadual n.º 20.491, de 25 de junho de 2019, o Decreto Estadual n.º 9.538, de 18 de outubro de 2019, suas alterações posteriores;

Considerando o Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com fulcro no Art. 51 da Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e suas alterações, e o disposto no Processo SEI n.º 202100012000194, resolve:

Art. 1º Designar aos servidores abaixo, a responsabilidade pela Gestão e Fiscalização dos Contratos desta Vice-Governadoria:

- I - Diogo Carrijo Pessoa dos Santos, CPF/MF: 009.803.381-66;
- II - Maria Eugênia Camelo Jardim, CPF/MF: 043.482.431-31; e
- III - Marcela Vieira da Silva Santos, CPF/MF: 006.163.511-19.

Art. 2º Atribuir ao servidor Diogo Carrijo Pessoa dos Santos, a responsabilidade pela Gestão dos Contratos cujos objetos seguem abaixo descritos:

- I - serviços de locação de veículos;
- II - serviços de manutenção, revisão, seguro e licenciamento de veículos;
- III - aquisição de pneus e serviços de alinhamento e balanceamento; e

IV - serviços de locação de vagas para estacionamento.

Art. 3º Atribuir à servidora Maria Eugênia Camelo Jardim, a responsabilidade pela Gestão dos Contratos cujos objetos seguem abaixo descritos:

- I - serviços de telefonia fixa, local e de longa distância;
- II - serviços de telefonia móvel, local e de longa distância, e dados;

- III - serviços de locação e manutenção de impressoras;
- IV - aquisição de carimbos;
- V - serviços de chaveiro;
- VI - aquisição de material de processamento de dados;
- VII - aquisição de computadores e a correspondente assistência técnica;

VIII - aquisição de material elétrico e eletrônico;

IX - aquisição de cartuchos e tonners;

X - serviços de operacionalização de programa de estágio;

XI - serviços de fornecimentos de vales-transportes;

XII - serviços de fornecimento de passagens aéreas;

XIII - serviços de hospedagens, traslados e locação de

veículos; e
XIV - serviços de cessão de uso de sistema de prestação de contas.

Art. 4º Atribuir à servidora Marcela Vieira da Silva Santos, a responsabilidade pela Gestão dos Contratos cujos objetos seguem abaixo descritos:

I - serviços terceirizados em geral (garçom, copeira, limpeza, etc);

II - aquisição de gêneros alimentícios;

III - serviço de Buffet;

IV - aquisição de material de expediente;

V - aquisição de materiais para homenagens póstumas;

VI - serviços gráficos;

VII - aquisição de mobiliário;

VIII - aquisição de materiais para copa e limpeza;

IX - serviços de fornecimento de combustíveis e lubrifi-